



CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

CANAL DE DENÚNCIAS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS



Edição 1 | 2023



ÍNDICE

1. Enquadramento.....	2
2. Canal de denúncias.....	3
2.1 Canal de denúncias interno	3
2.2 Canal de denúncias externo	3
3. Âmbito das infrações a denunciar	4
4. Legitimidade para apresentar as denúncias	4
5. Responsabilidade de tratamento e seguimento das denúncias	5
6. Forma de apresentação das denúncias.....	5
7. Receção das denúncias	6
8. Tramitação das denúncias.....	7
9. Conservação das denúncias	8
10. Confidencialidade.....	8
11. Proteção do/a denunciante	9
12. Precedência entre os meios de denúncia	9
13. Proibição de retaliação contra o/a denunciante.....	10
14. Medidas de apoio ao/à denunciante	11
15. Responsabilidade do/a denunciante.....	11
16. Considerações finais.....	12
17. Entrada em vigor	12

1. Enquadramento

A Estratégia Nacional Anticorrupção (ENAC), aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021](#), de 6 de abril, está orientada para a prevenção, deteção e repressão da corrupção, definindo um conjunto de prioridades, mostrando ser imprescindível a existência de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção, o que originou a criação de um regime geral da prevenção da corrupção.

Posteriormente, o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio impor às Autarquias Locais a adoção de um vasto e complexo conjunto de medidas, mediante a implementação de um Programa de Cumprimento Normativo, o qual inclui o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o Código de Conduta e o Canal de Denúncias.

A obrigatoriedade da criação do Canal de Denúncias e das medidas de proteção dos denunciadores ocorre de acordo com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que institui o Regime Geral de Proteção de Denunciadores de Infrações (RGPDI), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, e do n.º 1 do artigo 8º, do RGPC.

O Canal de Denúncias permite a submissão de participações relativas, designadamente, à legislação acima referida e à violação dos princípios e normas estipulados no Código de Conduta do Município de Penacova.

O presente documento foi elaborado ao abrigo do artigo 8º e 16º da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, conjugado com o artigo 8º e 11º do Anexo ao Decreto-lei nº 109-E/2021, de 09 de dezembro, e artigo 37º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Este Manual tem por objetivo estabelecer os procedimentos e políticas aplicáveis à denúncia de infrações, de acordo com o estabelecido no RGPDI (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), definindo a forma de funcionamento do Canal de Denúncias do Município de Penacova, garantindo a segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das denúncias recebidas.

2. Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias é um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitirá ao Município de Penacova perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor e uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público.

O Canal de Denúncias constitui um canal seguro através do qual uma pessoa singular, no âmbito da sua atividade profissional, poderá proceder à denúncia de infrações enquadráveis no artigo 2º do RGPDI.

A apresentação e o seguimento das denúncias assentam num sistema de gestão concebido para garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia.

O denunciante deve agir de boa-fé e com fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras.

2.1 Canal de denúncias interno

As denúncias internas abrangem as comunicações verbais e escritas de informações sobre infrações cometidas no interior do Município de Penacova apresentadas pelos/as trabalhadores/as do mesmo.

2.2 Canal de denúncias externo

Consideram-se denúncias externas, as comunicações verbais ou escritas efetuadas pelas restantes pessoas, que pretendam participar e/ou denunciar infrações ao Município de Penacova, enquanto autoridade competente, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 12º da referida Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Independentemente da sua tipologia, a denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser realizadas ou cuja realização se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

3. Âmbito das infrações a denunciar

Podem ser objeto de qualquer denúncia, recolhida e tratada através do Canal de Denúncias, as matérias previstas no artigo 3º do RGPC e no artigo 2º do RGPDI respeitantes a ato(s) e/ou omissão que violem regras nacionais ou comunitárias, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações referentes aos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

4. Legitimidade para apresentar denúncias

Podem comunicar infrações, ao abrigo do Canal de Denúncia, as seguintes pessoas singulares:

- Os/as trabalhadores/as com vínculo de emprego público ao Município de Penacova;
- Os/as prestadores/as de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores/as, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- Os membros dos órgãos municipais, Executivo e Deliberativo do Município de Penacova;
- Voluntários/as e estagiários/as, remunerados/as ou não remunerados/as.

Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante, a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

5. Responsabilidade de tratamento e seguimento das denúncias

No âmbito do tratamento e seguimento das denúncias, a responsabilidade fica a cargo da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), que para esse efeito designa trabalhadores/as.

Os/As referidos/as trabalhadores/as terão, no desempenho das funções adstritas ao funcionamento do Canal de Denúncias, as garantias de independência, imparcialidade, confidencialidade proteção de dados, sigilo e ausência de conflito de interesses. Apenas estes/as trabalhadores/as ou substitutos/as designados/as nas faltas e impedimentos, podem conhecer a identidade do/a denunciante e tem o dever de manter a sua confidencialidade, sendo apenas divulgada em decorrência de uma obrigação legal ou de decisão judicial.

Para evitar situações de conflitos de interesses, apenas os/as trabalhadores/as identificados/as como os/as Responsáveis do Canal de Denúncias, ou substitutos/as designados/as nas faltas e impedimentos, terão competência para rececionar as denúncias.

6. Forma de apresentação das denúncias

A participação deve ser concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé, veracidade e deverá ser tão detalhada quanto possível, transmitindo os factos de que o/a denunciante tem conhecimento e juntando documentos ou outra prova que possua, solicitando-se o preenchimento, tão completo quanto possível, do formulário disponibilizado para o efeito no Canal de Denúncias (interno e externo). O acesso a cada um dos canais de denúncia é feito de forma independente e autónoma, mediante plataforma eletrónica disponibilizada na página oficial na internet do Município de Penacova.

Para apresentação das denúncias, o Município de Penacova disponibiliza os seguintes meios:

Preferencialmente:

Síte do Município de Penacova - Serviços *on-line* <https://so.cm-penacova.pt/servicosonline/>

Menu: *Outros*

Submenu: *Denúncia de Atos de Corrupção e Infrações Conexas*



Outras vias:

Via postal

Através de formulário próprio para envio pelo correio postal identificado como “Canal de Denúncias – CONFIDENCIAL” para a seguinte morada: Câmara Municipal de Penacova – Largo Alberto Leitão, 5 – 3360- 341 Penacova

Reunião presencial

A reunião presencial é realizada na sede do Município de Penacova, mediante marcação prévia, através do *mail* canaldenuncias@cm-penacova.pt

Telefone

A denúncia pode ser apresentada pelo telefone nº 239 470 300 (Responsável pelo Canal de Denúncias, DAF)

7. Receção das denúncias

O Canal de Denúncias é operado internamente, cabendo às pessoas designadas a receção e seguimento das participações ou denúncias efetuadas através do mesmo. Em função das informações preliminares, são desenvolvidas as ações necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites.

Após a submissão da denúncia no canal do Município, o/a denunciante é notificado/a no prazo de sete dias, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas, e informado de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.

As denúncias relativas a Assédio no Trabalho poderão ser apresentadas através do Canal de Denúncias, apesar de não enquadráveis no mesmo, sendo encaminhadas para a unidade orgânica responsável, após consentimento, livre, informado e esclarecido do/a denunciante, porque recaem na área da competência do Município de Penacova.

8. Tramitação das denúncias

No seguimento de denúncia interna, o Município de Penacova pratica os atos internos adequados à verificação das alegações contidas na denúncia e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um processo de natureza adequada, da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

Confirmada a existência de fundamentos suficientes, a participação ou denúncia deve ser encaminhada, remetendo-se o processo, com a devida proteção de confidencialidade do/a denunciante e de outros dados pessoais, para apreciação interna ou externa, consoante os casos, seguindo os trâmites que são devidos, com o indispensável acompanhamento junto dos serviços competentes.

No prazo máximo de três meses a contar da data de receção da denúncia, são comunicadas ao/à denunciante, através do Canal de Denúncias ou de *e-mail*, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à participação ou denúncia e a respetiva fundamentação.

Tratando-se de denúncia externa, a receção da mesma é notificada ao/à denunciante no prazo de sete dias, exceto se existir pedido expresso em contrário do/a mesmo/a ou caso a notificação possa comprometer a proteção da identidade do/a denunciante.

A denúncia, após a prática dos atos adequados à verificação das alegações da mesma, mediante decisão fundamentada a notificar ao/à denunciante, não havendo, portanto, lugar ao respetivo seguimento, será arquivada:

- Se for de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- Se for repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia;
- Se for anónima e dela não se retirarem indícios de infração.

Verificando-se fundamento na participação ou denúncia, serão praticados os atos legalmente previstos que sejam aplicáveis, nomeadamente, a cessação da infração ou a comunicação a autoridade competente.

O/a denunciante será informado/a, de forma fundamentada, no prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia ou no prazo de seis meses caso a complexidade da denúncia o justifique, das medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia.

Independentemente do tipo de participação ou denúncia (interna ou externa), o/a denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão.

É assegurada a proteção da informação dos dados contidos nas denúncias e respetivos registos, salvaguardando-se que:

- Os dados pessoais, que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia, não são conservados e são imediatamente apagados;
- O registo das denúncias recebidas será mantido e conservado, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

9. Conservação das denúncias

Os/As Responsáveis pelo Canal de Denúncias, no tratamento e seguimento de denúncias, tem a obrigação de manter um registo das denúncias e conservá-las pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades.

Não obstante, os dados pessoais que, manifestamente, não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser apagados.

10. Confidencialidade

A confidencialidade da identidade é garantida, ressalvadas as situações de cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial.

O Canal das Denúncias é operado apenas por trabalhadores/as especificamente designados/as para o efeito, estando vedado o acesso a pessoas não autorizadas. Estes/as trabalhadores/as deverão ter formação específica para receção, tratamento e seguimento das denúncias, garantindo-se a sua independência, imparcialidade, sigilo, ausência de conflito de interesses e respeito pela proteção de dados no exercício dessas funções.

Caso o/a denunciante pretenda que a confidencialidade da sua identidade seja garantida, inclusive perante os/as trabalhadores/as, especificamente designados/as, que recebem e

conferem tratamento à denúncia, basta que, no formulário, não proceda ao preenchimento do campo referente aos DADOS DO/A DENUNCIANTE.

Ressalva-se que o tratamento dos dados pessoais recolhidos através do formulário para apresentação de denúncia, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

11. Proteção do/a denunciante

Para beneficiar da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o/a denunciante, com boa-fé, deverá fundamentar a sua declaração de forma séria e verosímil utilizando os canais de denúncia, interno ou externo, disponíveis para o efeito.

A proteção pode estender-se a terceiros que, de alguma forma, estejam ligados ao/a denunciante.

O/a denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência entre os meios de denúncia pode, ainda assim, beneficiar de proteção se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.

12. Precedência entre os meios de denúncia

As denúncias de infrações são apresentadas pelo/a denunciante através dos canais de denúncia, interno ou externo, ou divulgadas publicamente.

O/a denunciante só pode recorrer ao canal de denúncia externo quando:

- Não exista canal de denúncia interno;
- O canal de denúncia interno admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores/as, não o sendo o/a denunciante;
- Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- Quando embora o/a denunciante tenha inicialmente apresentado a denúncia internamente, não sejam comunicadas, nos termos legalmente previstos, as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia;
- A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.

A divulgação pública só pode ocorrer quando o/a denunciante tenha motivos para crer que:

- A infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público;
- A infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso;
- Existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa;
- Foi apresentada uma denúncia interna e/ou uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos para o efeito.

A pessoa singular que, fora destas situações, dê conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista não beneficia da proteção conferida pela presente lei, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo jornalístico e de proteção de fontes.

O disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, não prejudica a obrigação de denúncia prevista no artigo 242.º do Código de Processo Penal.

13. Proibição de retaliação contra o/a denunciante

É expressamente proibido praticar atos de retaliação contra o/a denunciante, considerando-se como retaliação qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, em contexto profissional e motivado pela denúncia, possa causar ou cause efetivamente danos patrimoniais ou não patrimoniais ao/a denunciante.

As ameaças ou a sua tentativa são igualmente considerados atos de retaliação. A prática de atos de retaliação dita a obrigação de indemnização ao denunciante.

Os seguintes atos presumem-se como retaliação, até prova em contrário, quando praticados até dois anos após a denúncia:

- Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do/a trabalhador/a ou incumprimento de deveres laborais;
- Suspensão de contrato de trabalho;
- Avaliação negativa de desempenho;
- Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- Despedimento;
- Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo (cf. Código do Procedimento Administrativo).

14. Medidas de apoio ao/a denunciante

Os/as denunciante(s) beneficiam das seguintes medidas de apoio:

- Proteção jurídica;
- Medidas para proteção de testemunhas em processo penal;
- Auxílio e colaboração das autoridades competentes a outras entidades para garantir a proteção do/a denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação de que o/a mesmo/a é reconhecido como tal ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, sempre que este/a o solicite;
- Informação disponibilizada no Portal da Justiça, pela Direção-Geral da Política de Justiça sobre proteção dos denunciante(s);
- Acesso ao direito e aos tribunais, para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

15. Responsabilidade do/a denunciante

O/a denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros, sempre que a denúncia seja feita de acordo com os requisitos impostos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, nomeadamente:

- Não constitui fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;
- Não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública, sem prejuízo dos regimes de segredo salvaguardados no n.º 3, do art.º 3º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- Não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

O supramencionado não prejudica a eventual responsabilidade dos/as denunciante(s) por atos omissivos não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

16. Considerações finais

Compete ao Município de Penacova, na qualidade de autoridade competente, a obrigação de publicitação do Manual de Procedimentos referente ao Canal de Denúncias na página oficial da internet, contendo as informações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações, designadamente a proteção legal dos/as denunciante e o regime de confidencialidade e tratamentos dos dados pessoais.

Este Manual será revisto a cada três anos, tendo em consideração a sua experiência, bem como a de outras autoridades competentes e/ou sempre que se operem alterações que o justifiquem, procedendo-se à sua divulgação através dos meios de comunicação adequados.

Quaisquer dúvidas, esclarecimento ou pedidos de informação poderão ser dirigidas aos/às Responsáveis pelo Canal de Denúncias através do endereço de correio eletrónico: canaldenuncias@cm-penacova.pt

17. Entrada em vigor

O Manual de Procedimentos do Canal de Denúncias entra em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Aprovado na Reunião de Câmara de 14 de
setembro de 2023